

ACÓRDÃO Nº 143--ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.004993/2017-39
 Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (42.266.890/0003-90)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela Autoridade Portuária Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, em face da Resolução nº 7.186-ANTAQ, que declarou subsistente o Auto de Infração nº 3090-2, de 15/3/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), e lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir que a empresa PETROBRAS executasse obras em área pública do porto, sem autorização desta Agência ou do Poder Concedente, violando competência legal atribuída à Autoridade Portuária, nos termos do que dispõe o art. 17, §1º, inciso V, da Lei nº 12.815, de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Autoridade Portuária Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), dada sua regularidade e tempestividade;

II) no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para ratificar a Resolução nº 7.186-ANTAQ, conforme abaixo:

a) onde consta "inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28", deve constar "inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0003-90";

b) suprimir o excerto "sem autorização desta Agência ou do Poder Concedente".

III) julgar subsistente o Auto de Infração nº 3090-2, de 15/03/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ);

IV) manter a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em desfavor da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ;

V) fixar o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que a CDRJ promova a desocupação da área ou regularize sua exploração, sob pena de interdição das operações.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
 Diretor-Geral
 Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
 Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
 Diretor

ACÓRDÃO Nº 144-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.000233/2015-91
 Parte: APM TERMINALS ITAJAI S.A. (04.700.714/0001-63)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela empresa APM TERMINALS ITAJAI S.A., desafiando a manifestação objeto da Resolução nº 7.484-ANTAQ, de 30 de dezembro de 2019 (SEI nº 0940441), no ponto em que é determinado à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, que efetue análise acerca de eventual prática de preços abusivos e de conduta anticoncorrencial pela recorrente, de modo a identificar se seria necessário instaurar processo sancionador e/ou noticiar aos órgãos de defesa da concorrência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa APM TERMINALS ITAJAI S/A, haja vista a ausência de sucumbência, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 7.484-ANTAQ, de 30 de dezembro de 2019.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
 Diretor-Geral
 Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
 Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
 Diretor

ACÓRDÃO Nº 145-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.010341/2017-33
 Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - (42.266.890/0001-28)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) em face da Resolução nº 6.734-ANTAQ (SEI nº 0700311), que indeferiu o pedido de convalidação do Contrato de Transição nº 078/2017, celebrado em 19/10/2017 entre a CDRJ e a empresa PIER MAUÁ S.A., sem a autorização da Agência Reguladora e em desacordo com a Resolução Normativa nº 07-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os elementos trazidos não são suficientes para modificar a decisão proferida pela Resolução nº 6.734-ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
 Diretor-Geral
 Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
 Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
 Diretor

ACÓRDÃO Nº 146-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.015125/2019-46
 Parte: ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS E DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA - EPP (63.651.699/0001-70)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela empresa ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA (Terminal da Balsa Amarela) em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 7.609- ANTAQ, de 9 de março de 2020 (SEI nº 0985822), que indeferiu seu pleito de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, uma vez que ela não demonstrou nos autos ser detentora de título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que lhe assegurasse o direito de uso e fruição do respectivo terreno, conforme impõe o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em receber o pleito formulado pela empresa ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA (Terminal da Balsa Amarela) como novo requerimento para, no mérito, negar-lhe provimento, porquanto a interessada não logrou demonstrar instrumento jurídico que lhe assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, conforme impõe o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
 Diretor-Geral
 Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
 Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
 Diretor

ACÓRDÃO Nº 147-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50314.002673/2014-42
 Parte: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA (92.952.043/0001-95)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão do segundo pedido de reconsideração (SEI nº 0947043) interposto pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA), em 09/01/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 92.952.043/0001-95, nos seguintes termos:

"(...) no que se refere principalmente ao Processo Administrativo nº 50314.002673/2014-42 (Doe. 1), motivo pelo qual solicitamos a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO administrativa que determina a desocupação da área do porto de Rio Grande (...)"

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA), eis que intempestivo.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
 Diretor-Geral
 Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
 Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
 Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 26-SOG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.015978/2020-11, resolve:

Autorizar a empresa COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A com sede na Praia da Ribeira nº 51, Fundos, CEP 21.930-050, município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.092/0001-69 a dar início a operação do seu Terminal de Uso Privado - TUP, conhecido como Cosan Lubrificantes, localizado na Praia da Ribeira nº 01, Ilha do Governador, CEP 21.930-050, município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.092/0038-50 para operação integral de atividades que compreendem a movimentação e/ou armazenagem de granel líquido em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Contrato de Adesão (Adaptação) 47/2014-ANTAQ de 24 de outubro de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
 DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 434, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 100, de 13 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.356589/2019-53, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Resolução nº 5.902, de 21 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor-Geral
 Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 435, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 099, de 13 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.074615/2020-61, delibera:

